

**CONFERÊNCIA DE ADESÃO  
À UNIÃO EUROPEIA  
– MONTENEGRO –**

**Bruxelas, 13 de dezembro de 2024  
(OR. en)**

**AD 28/24**

**LIMITE**

**CONF-ME 14**

**DOCUMENTO DE ADESÃO**

---

Assunto: POSIÇÃO COMUM DA UNIÃO EUROPEIA  
– Capítulo 20: Política Empresarial e Industrial

---

## **POSIÇÃO COMUM DA UNIÃO EUROPEIA**

### **Capítulo de negociação 20: Política Empresarial e Industrial**

A presente posição da União Europeia baseia-se na sua posição geral definida para a Conferência de Adesão com o Montenegro (AD 23/12 CONF-ME 2) e é formulada sob reserva dos princípios de negociação aprovados pela Conferência de Adesão (AD 20/13 CONF- ME 16), em especial:

- a opinião expressa por qualquer das partes sobre um capítulo das negociações não prejudicará de forma alguma a posição que possa ser adotada em relação a outros capítulos;
- os acordos – mesmo parciais – que tenham sido alcançados no decorrer das negociações em relação a capítulos a analisar sucessivamente só poderão ser considerados definitivos uma vez estabelecido um acordo global.

A posição da União Europeia baseia-se nos requisitos estabelecidos nos pontos 24, 28, 41 e 44 do Quadro de Negociação.

A UE exorta o Montenegro a levar por diante o processo de alinhamento pelo acervo da UE, observando que o acervo adicional pode entrar em vigor antes da adesão, a fim de assegurar a sua efetiva implementação e execução, e a começar já a desenvolver, antes da adesão, políticas e instrumentos tão próximos quanto possível dos da UE.

A UE observa que, na sua posição AD 7/13 (CONF-ME 5) e adenda AD 7/13 ADD 1 (CONF-ME 5), o Montenegro aceita o acervo respeitante ao Capítulo 20 em vigor em 12 de dezembro de 2024 e declara estar apto a implementá-lo até à data da sua adesão à União Europeia.

### Princípios de política empresarial e industrial

A UE toma nota de que o Montenegro adotou e implementou, ou está em vias de implementar, diversas estratégias de apoio à política empresarial e industrial.

A UE toma nota de que o Montenegro adotou três estratégias para a política industrial – para os anos 2016-2020 (IP 2020), 2019-2023 (IP 2023) e, em agosto de 2024, para 2024-2028 (IP 2028). A UE observa ainda que a avaliação final da IP 2023, realizada por um avaliador externo, demonstrou resultados claros da sua implementação.

A UE toma nota de que a IP 2028 é elaborada de acordo com os princípios estabelecidos na política industrial da UE e com as orientações definidas nas comunicações da Comissão COM(2010) 614, COM(2012) 582, COM(2017) 479 e COM(2020) 102, atualizadas pela COM(2021) 350. A UE toma nota de que a IP 2028 foi adotada pelo Governo em colaboração com o Fundo de Desenvolvimento do Investimento do Montenegro, o Serviço de Estatística, a Câmara de Comércio, a Federação dos Empregadores do Montenegro e na sequência de uma consulta pública com um vasto leque de partes interessadas. A UE reconhece ainda que a IP 2028 integra princípios e objetivos pertinentes da estratégia de especialização inteligente do Montenegro.

A UE toma nota das informações prestadas pelo Montenegro, que indicam que o acompanhamento e a avaliação da IP 2028 consistem num mecanismo de acompanhamento com planos de ação semestrais/anuais e numa avaliação no último ano de execução. A UE incentiva o Montenegro a elaborar planos de ação plurianuais e a continuar a apresentar regularmente relatórios de execução à Comissão. A UE convida ainda o Montenegro a incluir explicitamente políticas e ações destinadas a reduzir as dependências estratégicas, em especial em domínios críticos, a fim de reforçar a abrangência da IP 2028.

A UE toma nota de que o Montenegro se compromete a melhorar o seu quadro de política empresarial e a melhorar o ambiente empresarial, nomeadamente adotando estratégias consecutivas para o desenvolvimento das pequenas e médias empresas (PME), melhorando a qualidade dos serviços públicos concebidos para as PME e no domínio do licenciamento das empresas e do acesso ao financiamento. A UE observa ainda que o Montenegro está alinhado com a definição de PME da UE, incluída na Recomendação C(2003) 361 da Comissão.

A UE toma nota de que o Montenegro também seguiu as políticas da UE destinadas a desenvolver o empreendedorismo das mulheres e a educação para o empreendedorismo ao longo da vida, tendo adotado estratégias e planos de ação nestes domínios.

A UE toma nota dos esforços do Montenegro no sentido de continuar a melhorar o ambiente empresarial e as políticas empresariais através da adoção do programa para a supressão da economia informal para 2024-2026 e do lançamento de reformas abrangentes no setor das empresas públicas. A UE incentiva o Montenegro a dar seguimento à execução atempada destas importantes reformas, nomeadamente no quadro do programa de reformas recentemente acordado do Montenegro, que acompanha o Plano de Crescimento para os Balcãs Ocidentais.

A UE espera que o Montenegro aplique plenamente a estratégia para a política industrial acima referida e convida o Montenegro a mantê-la regularmente ao corrente da evolução e das medidas tomadas no que respeita aos princípios da política empresarial e industrial.

#### *Instrumentos de política empresarial e industrial*

A UE toma nota de que o Montenegro tem um histórico de vários anos de participação nos programas da UE de apoio ao empreendedorismo, à competitividade e à inovação. O Montenegro participou no Programa para o Espírito Empresarial e a Inovação do Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação 2007-2013 e no Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas 2014-2020 (COSME).

A UE saúda a participação do Montenegro no Programa a favor do Mercado Único (PMU) da UE, centrada em três dos seus pilares (melhoria do mercado interno, PME, consumidores). Neste contexto, a UE observa que a participação na rede europeia de empresas no âmbito do PMU é particularmente importante para o desenvolvimento das PME no Montenegro. A UE convida o Montenegro a continuar a desenvolver parcerias transnacionais em ecossistemas industriais e redes de polos empresariais.

A UE reconhece que o Montenegro desenvolveu um conjunto de instrumentos nacionais e criou agências de execução para fornecer apoio financeiro e serviços às empresas. A UE toma nota de que o Fundo de Desenvolvimento do Investimento do Montenegro (FDIM) serve de mecanismo para facilitar o acesso ao financiamento por parte do setor das PME, em colaboração com o Banco Europeu de Investimento e o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa. A UE observa ainda que o FDIM deverá ser transformado no Banco de Desenvolvimento do Montenegro e prestar, entre outras funções, seguros à exportação aos operadores económicos do país. A UE toma igualmente nota de que está em curso a criação do Fundo de Garantia de Crédito apoiado pelo Estado, que melhoraria ainda mais o acesso ao financiamento por parte das empresas, incluindo as empresas em fase de arranque e as mulheres empresárias, e incentiva o Montenegro a concluir esta ação.

A UE toma nota de que o Montenegro acabou de adotar a lei sobre os prazos para a liquidação das obrigações financeiras, alinhado pela Diretiva 2011/07/UE que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transações comerciais. A UE convida o Montenegro a enviar periodicamente à Comissão Europeia informação sobre a sua aplicação.

A UE incentiva o Montenegro a continuar a assegurar o alinhamento pelo acervo e a sua efetiva implementação pelas autoridades nacionais e pelos organismos competentes, até à data da adesão, e convida o Montenegro a manter a UE regularmente ao corrente da evolução no que respeita aos instrumentos de política empresarial e industrial.

### Políticas setoriais

Uma vez que o turismo é um setor importante da economia do Montenegro, gerando perto de 30 % do PIB, a UE toma nota de que existe uma estratégia de desenvolvimento do turismo para 2022-2025 e que esta está relacionada com a estratégia de especialização inteligente do país, em que o turismo sustentável e o turismo de saúde figuram entre os setores de especialização escolhidos. Neste contexto, a UE observa que a diversificação da oferta turística, a aplicação de novas tecnologias e a digitalização nas empresas turísticas, bem como o empenho no desenvolvimento sustentável e ecológico do turismo, são os princípios orientadores do setor nos próximos anos.

A UE incentiva o Montenegro a continuar a trabalhar em políticas estratégicas em vários setores e a integrar os atuais princípios estratégicos da UE nessas estratégias.

\* \* \*

Nestas circunstâncias, a UE regista que, na presente fase, não são necessárias mais negociações sobre este capítulo.

Os progressos registados em termos de harmonização com o acervo e da sua aplicação continuarão a ser acompanhados ao longo das negociações. A UE sublinha que dedicará especial atenção à monitorização de todos os pontos específicos acima referidos, nomeadamente tendo em vista assegurar a capacidade administrativa do Montenegro e a sua capacidade para completar o alinhamento pelo acervo em todos os domínios abrangidos pelo presente capítulo. Há que prestar especial atenção às relações entre o presente capítulo e outros capítulos em negociação. A avaliação final da conformidade da legislação do Montenegro com o acervo, bem como da sua capacidade de aplicação, só poderá ser efetuada numa fase posterior das negociações. Para além de todas as informações que a UE possa pedir para as negociações sobre este capítulo e que deverão ser prestadas à Conferência, a UE solicita ao Montenegro que forneça regularmente, por escrito, ao Conselho de Estabilização e de Associação informações pormenorizadas sobre os progressos verificados na aplicação do acervo.

Tendo em conta as considerações acima expostas, a UE voltará, se necessário, a analisar este capítulo em momento oportuno.

A UE observa que, na sua posição AD 7/13 (CONF-ME 5) e adenda AD 7/13 ADD 1 (CONF-ME 5), o Montenegro aceita o acervo respeitante ao Capítulo 20 em vigor em 12 de dezembro de 2024 e declara estar apto a implementá-lo até à data da sua adesão à União Europeia. A UE observa ainda que o Montenegro declara que continuará o processo de alinhamento pelo acervo e estará apto a implementá-lo até à data da sua adesão à União Europeia.

Por último, a UE recorda a eventualidade de o acervo vir a aumentar entre 12 de dezembro de 2024 e o termo das negociações.